



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **3FY DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA S/A**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2100733540

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	013			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMACAO
---	-----	--	--	--

		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
--	--	-----	---	--

		046	1	TRANSFORMACAO
--	--	-----	---	---------------

		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
--	--	-----	---	-------------------------------

		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
--	--	-----	---	----------------------------------

BELO HORIZONTE

Local

20 AGOSTO 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300141225 em 24/08/2021 da Empresa 3FY DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA S/A, Nire 31300141225 e protocolo 216331552 - 23/08/2021. Autenticação: A75259A03EE8B49961D06182DB8B863AEAFBE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/633.155-2 e o código de segurança s43i Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/633.155-2	MGP2100733540	20/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
061.627.106-96	MATHEUS COSTA ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



3FY DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 35.254.342/0001-12

NIRE 31211494637

(NIRE antes da transformação em sociedade anônima de capital fechado)

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2021**

DATA, HORA E LOCAL: Em 13 de agosto de 2021, às 10:00 horas, na Rua Paraíba, nº 1323, Sala 701, bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-148, sede da 3FY Desenvolvimento e Tecnologia Ltda. (“Sociedade”).

PRESENÇA: Compareceram à Assembleia Geral de Transformação (“Assembleia”) os sócios titulares da totalidade das quotas de emissão da Sociedade, quais sejam: **(i) MATHEUS COSTA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 22/06/1995, inscrito no CPF sob o nº 061.627.106-96, portador do documento de identidade nº MG-13.283.189, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Joao Antônio Azeredo, nº 392, apto. 1101, bairro Belvedere, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-610; **(ii) MARINA GONTIJO CAMPOS CHRISTO**, brasileira, solteira, economista, nascida em 03/05/1998, inscrita no CPF sob o nº 019.264.646-05, portadora do documento de identidade nº MG-16.010.593, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliada na Rua da Nevoa Transparente, nº 110, bairro Vale dos Cristais, em Nova Lima/MG, CEP 34.008-080; **(iii) JANE CRISTINA FAGUNDES FONTES**, brasileira, solteira, médica, nascida em 17/06/1975, inscrita no CPF sob o nº 964.106.476-20, portadora do documento de identidade nº M-2.680.231, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Curitiba, nº 2115, apto. 301, bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-122; **(iv) GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 14/11/2000, inscrito no CPF sob o nº 019.160.886-60, portador do documento de identidade nº MG-14.837.561, expedido pela PC/MG, residente e domiciliado na Rua Sebastião Cardoso Antolin, nº 137, bairro Jardim Guanabara, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.742-316; **(v) JAFET HENRIQUE GUERRA FAGUNDES**, brasileiro, solteiro, desenvolvedor de software, nascido em 02/07/1994, inscrito no CPF sob o nº 129.002.116-38, portador do documento de identidade nº 11.622.057, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Doutor Mario Pires, nº 91, bairro São Bento, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.350-660.

CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO: Tendo em vista o comparecimento dos sócios titulares da totalidade das quotas de emissão da Sociedade, restaram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 1.072, §2º, da Lei nº 10.406/2002 e do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, e a Assembleia foi devidamente instalada.



COMPOSIÇÃO DA MESA: Por indicação dos sócios presentes, assumiu os trabalhos na qualidade de Presidente, o Sr. Matheus Costa Araújo, que convidou a Sra. Marina Gontijo Campos Christo para Secretária da Mesa.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a transformação do tipo societário da Sociedade de “sociedade empresária limitada” para “sociedade anônima de capital fechado”, nos termos do artigo 1.113 e seguintes da Lei 10.406/2002 e do artigo 220 da Lei 6.404/1976; **(ii)** a conversão da totalidade das quotas de emissão da Sociedade em ações ordinárias e preferenciais, e a aprovação da nova composição societária da Sociedade; **(iii)** o projeto de Estatuto Social da Sociedade; **(iv)** a alteração da denominação social da Sociedade; **(v)** a eleição dos membros da Diretoria; **(vi)** a fixação da remuneração global dos administradores da Sociedade; **(vii)** a não instalação do Conselho Fiscal; e **(viii)** a indicação do jornal no qual serão realizadas as publicações da Sociedade.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem nenhuma objeção, deliberaram:

- (i)** Aprovar a transformação de tipo societário da Sociedade de “sociedade empresária limitada” para “sociedade anônima de capital fechado”, por se ajustar melhor aos negócios sociais, independente de dissolução e liquidação, nos termos do artigo 1.113 da Lei 10.406/2002 e do artigo 220, parágrafo único, da Lei 6.404/1976, o que significa que a Sociedade continua a ser a mesma pessoa jurídica para todos os fins de direito, apenas sob novo tipo e denominação social, mantendo os mesmos ativos, passivos, direitos e obrigações.
- (ii)** Aprovar a conversão das 500.000 (quinhentas mil) quotas, com valor nominal de R\$0,01 (um centavo), representativas do capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), em 5.000.000 (cinco milhões) ações ordinárias e 500.000 (quinhentas mil) ações preferenciais, todas nominativas, indivisíveis e sem valor nominal, na proporção de 10 (dez) ações ordinárias e 1 (uma) ação preferencial para cada quota, conforme quadro de conversão constante do Anexo I desta ata.
- (iii)** Aprovar o projeto de Estatuto Social da Sociedade, constante do Anexo II desta ata, verificando-se, assim, a observância de todas as formalidades legais necessárias à transformação da Sociedade.
- (iv)** Aprovar, em razão da aprovação da transformação da Sociedade em sociedade anônima de capital fechado, a alteração da denominação social da Sociedade para “**3FY DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA S.A.**”, denominação sob a qual passará a exercer as suas atividades. Neste momento, o Presidente da Mesa declarou transformado o tipo societário da Sociedade em sociedade anônima de capital fechado.



(v) Eleger para o mandato unificado de 03 (três) anos, contados a partir da presente data, sendo permitida a reeleição, dos seguintes membros para a Diretoria da Sociedade:

- a) **MATHEUS COSTA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 22/06/1995, inscrito no CPF sob o nº 061.627.106-96, portador do documento de identidade nº MG-13.283.189, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Joao Antônio Azeredo, nº 392, apto. 1101, bairro Belvedere, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-610, para o cargo de Diretor sem designação específica; e
- b) **MARINA GONTIJO CAMPOS CHRISTO**, brasileira, solteira, economista, nascida em 03/05/1998, inscrita no CPF sob o nº 019.264.646-05, portadora do documento de identidade nº MG-16.010.593, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliada na Rua da Nevoa Transparente, nº 110, bairro Vale dos Cristais, em Nova Lima/MG, CEP 34.008-080, para o cargo de Diretora sem designação específica.

Os membros da Diretoria ora eleitos tomarão posse mediante assinatura, no prazo legal, dos competentes Termos de Posse a serem lavrados no Livro de Atas de Reunião da Diretoria da Sociedade, nos termos do art. 149 da Lei nº 6.404/1976, declarando, sob as penas da lei, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/1976 e demais legislação aplicável, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade e tampouco existe motivo de impedimento decorrente de qualquer outra circunstância legalmente prevista como impeditiva do exercício das atividades empresariais ou da administração da Sociedade.

- (vi) Aprovar a remuneração dos administradores da Sociedade no valor mensal de R\$1.100,00 (mil e cem reais), para cada Diretor.
- (vii) Aprovar a não instalação do Conselho Fiscal da Sociedade, que não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, nos termos do art. 161, da Lei nº 6.404/76 e das disposições do Estatuto Social da Sociedade.
- (viii) Aprovar a indicação do Jornal Hoje em Dia e do Diário Oficial de Minas Gerais, nos quais serão veiculadas, a partir desta data, todas as publicações de interesse da Sociedade.



ARQUIVAMENTO E PROVIDÊNCIAS: Os sócios presentes deliberaram pelo arquivamento desta ata perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para os devidos fins legais, e autorizaram a adoção de todas as medidas que se fizerem necessárias para concretizar as deliberações formalizadas nesta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, após lida à totalidade dos presentes, foi aprovada e assinada. Belo Horizonte/MG, 13 de agosto de 2021. **MESA:** Matheus Costa Araújo – Presidente; Marina Gontijo Campos Christo – Secretária. **SÓCIOS:** (i) Matheus Costa Araújo; (ii) Marina Gontijo Campos Christo; (iii) Jane Cristina Fagundes Fontes; (iv) Gustavo Henrique Moreira Figueiredo; e (v) Jafet Henrique Guerra Fagundes.

MESA:

MATHEUS COSTA ARAÚJO
Presidente da Mesa

**MARINA GONTIJO CAMPOS
CHRISTO**
Secretária da Mesa

SÓCIOS:

MATHEUS COSTA ARAÚJO

**MARINA GONTIJO CAMPOS
CHRISTO**

**JANE CRISTINA FAGUNDES
FONTES**

**GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA
FIGUEIREDO**

JAFET HENRIQUE GUERRA FAGUNDES

Visto do advogado:

Nome: Bernardo Vianna Freitas
OAB/MG: 126.043





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/633.155-2	MGP2100733540	20/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
077.613.516-35	BERNARDO VIANNA FREITAS
019.160.886-60	GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA FIGUEIREDO
129.002.116-38	JAFET HENRIQUE GUERRA FAGUNDES
964.106.476-20	JANE CRISTINA FAGUNDES FONTES
019.264.646-05	MARINA GONTIJO CAMPOS CHRISTO
061.627.106-96	MATHEUS COSTA ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



3FY DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 35.254.342/0001-12

– ANEXO I –
DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2021

– QUADRO GERAL DE ACIONISTAS
RESULTANTE DA CONVERSÃO DE QUOTAS EM AÇÕES –

Acionistas	Ações ON	Ações PN	%
Marina Gontijo Campos Christo	2.499.370	249.937	49,99%
Matheus Costa Araújo	2.499.130	249.913	49,98%
Jane Cristina Fagundes Fontes	500	50	0,01%
Gustavo Henrique Moreira Figueiredo	500	50	0,01%
Jafet Henrique Guerra Fagundes	500	50	0,01%
TOTAL	5.000.000	500.000	100%

MESA:

MATHEUS COSTA ARAÚJO
Presidente da Mesa

MARINA GONTIJO CAMPOS
CHRISTO
Secretária da Mesa

Visto do advogado:

Nome: Bernardo Vianna Freitas
OAB/MG: 126.043





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/633.155-2	MGP2100733540	20/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
077.613.516-35	BERNARDO VIANNA FREITAS
019.264.646-05	MARINA GONTIJO CAMPOS CHRISTO
061.627.106-96	MATHEUS COSTA ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300141225 em 24/08/2021 da Empresa 3FY DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA S/A, Nire 31300141225 e protocolo 216331552 - 23/08/2021. Autenticação: A75259A03EE8B49961D06182DB8B863AEAFFE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/633.155-2 e o código de segurança s43i Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/26

3FY DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 35.254.342/0001-12

– ANEXO II –
DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2021

ESTATUTO SOCIAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300141225 em 24/08/2021 da Empresa 3FY DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA S/A, Nire 31300141225 e protocolo 216331552 - 23/08/2021. Autenticação: A75259A03EE8B49961D06182DB8B863AEAFFE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/633.155-2 e o código de segurança s43i Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

**ESTATUTO SOCIAL DA
3FY DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA S.A.
CNPJ 04.198.662/0001-79**

**CONSOLIDADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2021**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º A companhia adota a denominação social de **3FY DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA S.A.** (“Companhia”), sendo uma sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida pelo presente estatuto social e demais dispositivos da legislação brasileira aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

Artigo 2º A Companhia tem sede na Rua Paraíba, nº 1323, conjunto 701, sala 701, Bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-148.

Paragrafo Único. A Companhia poderá, mediante deliberação em Assembleia Geral, criar, extinguir e alterar filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social: **(i)** desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis; **(ii)** desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; **(iii)** desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores não customizáveis; **(iv)** prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação;

Artigo 4º A Companhia tem prazo de duração por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$5.000,00 (cinco mil reais), representado por representado por 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil) ações, sendo: **(i)** 5.000.000 (cinco milhões) ações ordinárias, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal; e **(ii)** 500.000 (quinhentas mil) ações preferenciais, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal.



§1º A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no “Livro de Registro de Ações Nominativas” da Companhia e qualquer transferência de ações será realizada mediante assinatura do respectivo termo no “Livro de Transferência de Ações Nominativas”, respeitadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

§2º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, a serem emitidos pela Companhia, na mesma proporção e espécie de ações relativas às suas respectivas participações no capital social da Companhia, nos termos do disposto no artigo 171 da Lei nº 6.404/1976, respeitadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 6º Cada ação ordinária conferirá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Paragrafo Único. Cada ação ordinária terá idênticos direitos ao recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio, desdobramento de ações, bonificações, bônus de subscrição e outros direitos afins decorrentes da titularidade sobre ações da Companhia.

Artigo 7º As ações preferenciais não terão direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§1º As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.404/1976, e terão idênticos direitos aos das ações ordinárias em relação ao recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio, de forma proporcional ao seu percentual na totalidade das ações de emissão da Companhia.

§2º As ações preferenciais não poderão ser convertidas em ações ordinárias da Companhia, salvo mediante aprovação de acionistas que representem 55% (cinquenta e cinco por cento) das ações com direito de voto da Companhia, excluindo-se os legalmente impedidos.

Artigo 8º As ações da Companhia não serão negociadas em mercado de valores mobiliários e a negociação pela Companhia com as próprias ações se regerá pelo disposto no art. 30 da Lei nº 6.404/1976.

Artigo 9º A aquisição, por qualquer título, de ações de emissão da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes, desde que não prescritos, e na adesão integral e incondicional a este Estatuto Social e ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 10º É vedada a criação de partes beneficiárias pela Companhia.



CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, reunir-se-á ordinariamente até o 4º (quarto) mês seguinte ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes da lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 12º A Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) por qualquer Diretor; (ii) por qualquer acionista (ou conjunto de acionistas) titular de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito de voto da Companhia; e (ii) pelas pessoas ou órgãos nas hipóteses previstas no art. 123, parágrafo único, da Lei nº 6.404/1976.

§1º A Assembleia Geral terá seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário, que serão escolhidos nos termos definidos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ou, na ausência de Acionista regulando essa matéria, mediante deliberação de maioria simples das ações votantes dos acionistas presentes.

§2º Será considerada regular a Assembleia Geral na qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia, conforme disposto no art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976.

§3º Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência, na forma prevista e autorizada em lei. Durante a Assembleia Geral em que esteja participando de forma remota, o Acionista deverá enviar cópia devidamente assinada do voto proferido por e-mail ao presidente da mesa, para o devido registro e arquivamento na Companhia, na forma prevista e autorizada em lei.

Artigo 13º Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, que deverá ser arquivado na Companhia junto à respectiva ata.

Artigo 14º As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas (i) em primeira convocação, pela presença de acionistas que detenham, pelo menos, 55% (cinquenta e cinco por cento) das ações com direito de voto da Companhia; e (ii) em segunda convocação, pela presença de acionistas que detenham a maioria de ações com direito de voto da Companhia.

Artigo 15º As deliberações da Assembleia Geral, salvo aquelas para as quais seja exigido *quórum* especial por Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ou pela legislação em vigor, estarão sempre condicionadas à prévia aprovação de acionistas que



representem 55% (cinquenta e cinco por cento) das ações com direito de voto da Companhia, excluindo-se os legalmente impedidos.

Parágrafo Único. O quórum de deliberação será apurado desconsiderando-se para o respectivo cômputo o percentual de participação do acionista cujas ações tiveram o direito de voto suspenso ou esteja impedido por qualquer motivo.

Artigo 16º Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I Normas Gerais

Artigo 17º A Companhia é administrada por uma Diretoria, com poderes e atribuições conferidos por lei e por este Estatuto, sendo privativo dos membros da Diretoria os poderes de gestão e representação da Companhia.

Artigo 18º Os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, respectivamente, devendo ser pessoas naturais e capazes, podendo ser acionistas ou não, respeitado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia no que tange às regras de eleição, destituição e substituição dos membros e da Diretoria.

Artigo 19º Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas da Diretoria, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição, considerando-se como renunciante o membro eleito que após o decurso do referido prazo não tiver tomado posse, qualquer que seja o motivo.

§1º O impedimento temporário do membro da Diretoria que exceder a 03 (três) meses de prazo deverá ser previamente autorizado pela Assembleia Geral, devendo a autorização da Assembleia Geral ser dada por um período não superior a 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez e por prazo máximo de 03 (três) meses, diante de motivo julgado relevante.

§2º O prazo de gestão dos membros da Diretoria estender-se-á até a investidura de seus respectivos sucessores.

Artigo 20º A remuneração dos diretores será fixada pela Assembleia Geral, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta



suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Artigo 21º É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador ou procurador da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator.

Seção II Diretoria

Artigo 22º A Diretoria é órgão executivo e de representação, cujos membros são atribuídos com todos os poderes de gestão e representação, bem como os direitos e obrigações estabelecidos por este Estatuto Social, por Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ou pela lei, competindo-lhes praticar os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, observadas as limitações previstas neste Estatuto Social, em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e na lei.

Artigo 23º A Diretoria é composta por até 05 (cinco) membros, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§1º Os Diretores serão pessoas naturais e capazes, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, podendo ser acionistas ou não, brasileiros ou estrangeiros com o visto de permanência exigido pela legislação.

§2º Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

§3º No caso de vacância do cargo ou renúncia de Diretor, uma Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para deliberar acerca do preenchimento da posição, observadas as regras previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 24º A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de: **(i)** 02 (dois) Diretores, de forma conjunta; ou **(ii)** 1 (um) Diretor, de forma isolada, na prática dos atos previstos no Parágrafo Único deste Artigo 24º; **(iii)** por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído na forma prevista no Artigo 25º.

Parágrafo Único. Para assegurar o regular funcionamento da Companhia, a prática dos seguintes atos regulares e rotineiros de gestão e representação da Companhia poderão ser praticados por 01 (um) Diretor individualmente, sendo vedada a assunção de obrigação de qualquer natureza:

- (i) atuar perante as Receitas Fazendárias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, os diversos órgãos e entes públicos, da administração direta ou



indireta, em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tais como Agências Reguladoras, Ministérios, Secretarias, Autarquias, Juntas Comerciais e Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, etc., bem como diante de concessionárias de serviços públicos;

- (ii) atuar perante qualquer outra entidade pública ou privada, inclusive instituições financeiras e cartórios;
- (iii) atuar perante terceiros em atos que não envolvam a assunção de obrigação de qualquer natureza.

Artigo 25º Todas as procurações da Companhia deverão ser outorgadas conjuntamente por, pelo menos, 02 (dois) Diretores, devendo especificar todos os poderes outorgados.

§1º Com exceção das procurações *ad judicium*, as procurações da Companhia não poderão ter validade superior a 01 (um) ano, observado o disposto no artigo 1.018 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 26º A Diretoria deverá se reunir sempre que necessário, conforme convocação nos termos deste Artigo 26º.

§1º Salvo se de outro modo acordado entre todos os Diretores, as reuniões da Diretoria deverão ser realizadas em Dias Úteis, durante o horário comercial, preferencialmente na sede da Companhia.

§2º As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas por qualquer Diretor, por meio de aviso enviado por e-mail a todos os diretores com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, informando a data, o horário e a ordem do dia dessa reunião, sempre facultando a participação dos membros por via remota e fornecendo aos Diretores todos os documentos e informações necessários e aplicáveis à deliberação das matérias constantes da ordem do dia da reunião.

§3º Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Artigo 26º, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores e estes tiverem expressamente renunciado às formalidades de convocação.

§4º As reuniões da Diretoria, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os Diretores; e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

§5º Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência. Durante a reunião da Diretoria em que esteja



participando de forma remota, o respectivo Diretor deverá enviar cópia devidamente assinada do voto proferido por e-mail ao presidente da reunião, para o devido registro e arquivamento na Companhia.

§6º Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões da Diretoria deverão ser registradas em atas assinadas pelos presentes e pelo presidente da reunião em nome do membro que tenha participado remotamente, as quais, certificadas pela mesa da reunião, serão arquivadas na sede da Companhia.

§7º As atas de reuniões da Diretoria poderão ser assinadas digitalmente, na forma da Lei aplicável.

§8º Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação.

Seção III Conselho Fiscal

Artigo 27º O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes.

§1º O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

§2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§3º O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, reunindo-se, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por trimestre.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 28º O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 29º Ao final de cada exercício social, os Diretores farão com que sejam preparadas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável, bem como aquelas determinadas pela Assembleia Geral, com base nos procedimentos contábeis da Companhia, apresentando quadro fiel e exato de sua situação econômico-financeira e das mudanças ocorridas durante o exercício ou período, conforme o que determina a legislação societária, contábil e fiscal aplicável.



Paragrafo Único. A Companhia poderá apresentar balanços intermediários a qualquer tempo, inclusive para fins de distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares, consoante o disposto no artigo 204 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 30º Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

§1º Ao lucro líquido ajustado do exercício, obtido após a dedução de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á, sucessivamente e nesta ordem, a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) será destinado para constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, sendo permitido não destinar valores para a Reserva Legal quando seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §1º do art. 182 da Lei nº 6.404/1976, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;
- (ii) 0,01% (um centésimo por cento) com o acréscimo ou redução dos valores mencionados no artigo 202, I, da Lei nº 6.404/1976, será destinado para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas; e
- (iii) eventual saldo terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral, observadas as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

§2º Os acionistas poderão criar reservas estatutárias de forma a reter parte ou a totalidade do lucro líquido que extrapolar a parcela a ser destinada à Reserva Legal e ao pagamento do dividendo obrigatório previsto no Artigo 33º (ii) deste Estatuto Social, devendo sua criação ser justificada e mediante aprovação pela Assembleia Geral, aplicando-se a tais reservas o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

§3º O valor dos juros, pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, §7º, da Lei 9.249/1995 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser considerado como dividendos distribuídos para fins de alcance do percentual relativo ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 30º, §1º, item (ii), deste Estatuto Social, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Artigo 31º Os Diretores poderão determinar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último



balanço anual ou intermediário. Os dividendos distribuídos ou os juros sobre capital próprio (líquidos dos tributos retidos na fonte) serão imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 30º, §1º, item (ii), deste Estatuto Social.

Artigo 32º A Diretoria poderá considerar na proposta para distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio a constituição de uma reserva estatutária específica, com a finalidade de assegurar a implementação, a manutenção, o desenvolvimento e o crescimento de projetos de desenvolvimento das atividades principais que compõem o objeto social da Companhia, podendo lhe ser destinado até o montante total do lucro líquido distribuível, nos termos do art. 196 ou do art. 202, § 3º, ambos da Lei nº 6.404/76, respeitado o limite máximo reserva de investimentos no valor correspondente ao valor do capital social da Companhia.

Artigo 33º A Assembleia Geral poderá criar, se assim julgar conveniente, outras reservas, observadas as disposições legais aplicáveis e o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 34º A Assembleia Geral poderá deliberar, mediante decisão unânime, pela distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto no Artigo 30º, §1º, item (ii) deste Estatuto Social ou a retenção de todo o lucro líquido.

Artigo 35º Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos em moeda corrente nacional e no prazo aprovado na deliberação que realizou a respectiva declaração dos dividendos ou juros sobre capital próprio, sempre dentro do exercício social, observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 36º A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei nº 6.404/1976.

CAPÍTULO VII ARBITRAGEM

Artigo 37º Todo e qualquer litígio ou controvérsia decorrente de ou relativo a este Estatuto Social, inclusive quanto à sua interpretação, validade, execução ou cumprimento das obrigações assumidas pelos acionistas, será solucionado de maneira exclusiva e definitiva, sem recurso, por meio de arbitragem definitiva e vinculante, a ser submetida à Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB) (“Câmara de Arbitragem”), de acordo com seu respectivo regulamento vigente na data da disputa (“Regulamento”), com o disposto na Lei nº 9.307/1996 e com o estipulado neste Estatuto Social.



§1º A sede da arbitragem será na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser realizada no idioma português.

§2º O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo à(s) parte(s) demandante(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) parte(s) demandada(s), de outro lado, indicar o segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”). Caso qualquer das partes deixe de indicar o respectivo árbitro, este será indicado pela diretoria da Câmara de Arbitragem. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deixem de nomear o terceiro árbitro, nos respectivos prazos estabelecidos no Regulamento de Arbitragem, o presidente do Tribunal Arbitral será indicado pela diretoria da Câmara de Arbitragem.

§3º As despesas incorridas com a Câmara de Arbitragem (taxa de registro, taxa de administração e outras despesas), os honorários e despesas suportados com árbitros e eventuais peritos, bem como os honorários e despesas razoáveis devidamente comprovados dos advogados e eventuais assistentes técnicos da parte vencedora serão pagos conforme definido pelo Tribunal Arbitral.

§4º As partes concordam que poderão solicitar ao Poder Judiciário competente, previamente à constituição do Tribunal Arbitral, as medidas judiciais acautelatórias ou provisórias que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos, sem que isso seja interpretado como uma renúncia ao direito de resolver as disputas por arbitragem. Uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este será competente para manter, revisar, revogar ou modificar a medida cautelar ou provisória concedida pelo tribunal estatal, bem como será competente para decidir sobre qualquer outra medida cautelar ou provisória que se faça necessária ao longo do procedimento arbitral. Do mesmo modo, as partes poderão recorrer ao tribunal estatal para: (a) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória, (b) executar o presente Estatuto Social ou (c) exigir o cumprimento de decisões do Tribunal Arbitral. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, fica eleito o foro de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro.

§5º De acordo com o parágrafo único do artigo 516 do Código de Processo Civil, o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processar a arbitragem (cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, nos termos acima), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

§6º Fica acordado desde já que o procedimento arbitral será mantido em caráter confidencial e seus elementos (inclusive os argumentos das partes do procedimento arbitral, provas produzidas, relatórios, demais declarações de terceiros, bem como todos



e quaisquer documentos ou informações apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente poderão ser divulgados ao Tribunal Arbitral, às partes do procedimento arbitral, seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao procedimento arbitral, salvo se a divulgação se fizer necessária para o cumprimento de obrigações impostas pela Lei aplicável ou por qualquer Autoridade Governamental com jurisdição sobre as partes do procedimento arbitral ou seus respectivos negócios ou ativos.

CAPÍTULO VIII CUMPRIMENTO DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

Artigo 38º Os acionistas, em seu nome e em nome de suas partes relacionadas e afiliadas, se obrigam a não praticar qualquer ato que possa ser considerado uma violação às leis anticorrupção aplicáveis aos acionistas e à Companhia, incluindo, mas não se limitando, a Lei Brasileira de Combate à Corrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), o Decreto Brasileiro de Anti-Corrupção (Decreto nº 8420/2015), a Lei de Conflitos de Interesse (Lei Federal nº 12.813/2013), a Lei Federal de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei Federal de Contratos Públicos (Lei Federal nº 8.666/1993), a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *UK Bribery Act of 2010*, e a lei que dispõe sobre "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei Federal nº 9.613/1998), conforme aplicável, as leis antitruste e anti-lavagem de dinheiro aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), conforme estabelecido em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 39º Em caso de violação às Leis Anticorrupção, o acionista estará sujeito à suspensão do exercício de seus direitos políticos e patrimoniais, na forma do art. 120 da Lei nº 6.404/1976, devendo tal suspensão ser aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral convocada para tal finalidade, não podendo votar o acionista inadimplente, conforme estabelecido no Artigo 38º deste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO IX ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 40º O Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia que estabeleça as condições de compra e venda de ações da Companhia, o direito de preferência na aquisição dessas, o direito de venda conjunta e obrigação de venda conjunta, o exercício do direito de voto e do poder de controle, bem como quaisquer outros direitos e obrigações dos acionistas e administradores, deverá sempre ser observado pela Companhia, pelos seus acionistas e seus administradores, obedecida a legislação aplicável e o disposto no próprio Acordo de Acionistas com relação ao seu descumprimento.

Artigo 41º As obrigações e responsabilidades resultantes do acordo de acionista serão válidas e oponíveis a terceiros, conforme previsto no art. 118 da Lei nº 6.404/1976.



Artigo 42º Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas da Companhia e o presidente da Assembleia Geral, quando for o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade aos termos do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43º Os casos omissos neste Estatuto serão regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/1976.

Belo Horizonte/MG, 13 de agosto de 2021.

MESA:

MATHEUS COSTA ARAÚJO
Presidente da Mesa

**MARINA GONTIJO CAMPOS
CHRISTO**
Secretária da Mesa

SÓCIOS:

MATHEUS COSTA ARAÚJO

**MARINA GONTIJO CAMPOS
CHRISTO**

**JANE CRISTINA FAGUNDES
FONTES**

**GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA
FIGUEIREDO**

JAFET HENRIQUE GUERRA FAGUNDES

Visto do advogado:

Nome: Bernardo Vianna Freitas
OAB/MG: 126.043





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/633.155-2	MGP2100733540	20/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
077.613.516-35	BERNARDO VIANNA FREITAS
019.160.886-60	GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA FIGUEIREDO
129.002.116-38	JAFET HENRIQUE GUERRA FAGUNDES
964.106.476-20	JANE CRISTINA FAGUNDES FONTES
019.264.646-05	MARINA GONTIJO CAMPOS CHRISTO
061.627.106-96	MATHEUS COSTA ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa 3FY DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA S/A, de NIRE 3130014122-5 e protocolado sob o número 21/633.155-2 em 23/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31300141225, em 24/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pela 2ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
061.627.106-96	MATHEUS COSTA ARAUJO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
061.627.106-96	MATHEUS COSTA ARAUJO
019.264.646-05	MARINA GONTIJO CAMPOS CHRISTO
964.106.476-20	JANE CRISTINA FAGUNDES FONTES
019.160.886-60	GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA FIGUEIREDO
129.002.116-38	JAFET HENRIQUE GUERRA FAGUNDES
077.613.516-35	BERNARDO VIANNA FREITAS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
061.627.106-96	MATHEUS COSTA ARAUJO
019.264.646-05	MARINA GONTIJO CAMPOS CHRISTO
077.613.516-35	BERNARDO VIANNA FREITAS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/633.155-2.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
061.627.106-96	MATHEUS COSTA ARAUJO
019.264.646-05	MARINA GONTIJO CAMPOS CHRISTO
964.106.476-20	JANE CRISTINA FAGUNDES FONTES
019.160.886-60	GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA FIGUEIREDO
129.002.116-38	JAFET HENRIQUE GUERRA FAGUNDES
077.613.516-35	BERNARDO VIANNA FREITAS

Belo Horizonte, terça-feira, 24 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por CLEIDER GOMES FIGUEIROA em 24/08/2021, às 17:48 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Antônio de Pádua Ubirajara e Silva em 24/08/2021, às 17:48 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por JOSE EDUARDO FREITAS MENDES em 24/08/2021, às 17:48 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 21/633.155-2.

Página 2 de 2





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, terça-feira, 24 de agosto de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300141225 em 24/08/2021 da Empresa 3FY DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA S/A, Nire 31300141225 e protocolo 216331552 - 23/08/2021. Autenticação: A75259A03EE8B49961D06182DB8B863AEAFFE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/633.155-2 e o código de segurança s43i Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL